

Editais n.º 90/2024

**DESDOBRAMENTO DA ASSEMBLEIA DE VOTO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE
ANTA E GUETIM**

Maria Manuel Barbosa Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR, Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na redação atual) – aplicável por força do disposto no artigo 1.º da Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu (LEPE, Lei n.º 14/87, de 29 de abril, na sua redação atual) - que a assembleia de voto da **União de Freguesias de ANTA E GUETIM** foi desdobrada em 15 secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de Voto 1	Escola Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira, Anta
Secção de Voto 2	Escola Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira, Anta
Secção de Voto 3	Escola Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira, Anta
Secção de Voto 4	Escola Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira, Anta
Secção de Voto 5	Escola Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira, Anta
Secção de Voto 6	Escola Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira, Anta
Secção de Voto 7	Escola Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira, Anta
Secção de Voto 8	Escola Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira, Anta
Secção de Voto 9	Escola Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira, Anta
Secção de Voto 10	Escola Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira, Anta
Secção de Voto 11	Escola Dr. Manuel Laranjeira	Praceta Manuel Laranjeira, Anta
Secção de Voto 12	Espaço do Cidadão (Complexo Habitacional Ponte de Anta)	Bairro da Ponte de Anta, Anta
Secção de Voto 13	Espaço do Cidadão (Complexo Habitacional Ponte de Anta)	Bairro da Ponte de Anta, Anta
Secção de Voto 14	EB de Guetim (nova) - Guetim	Rua Luís de Camões, Guetim
Secção de Voto 15	EB de Guetim (nova) - Guetim	Rua Luís de Camões, Guetim

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 40.º da LEAR (aplicável por força do artigo 1.º da LEPE) que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Espinho, 18 de abril de 2024

A Presidente da Câmara Municipal,